



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - FCE  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

**ALFREDO ERNESTO BORNE KELLER**

**A SUPERVISÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:  
PRINCIPAIS REQUERIMENTOS E EVIDENCIAÇÕES  
CONTÁBEIS**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Ana Tércia Lopes Rodrigues

Porto Alegre  
2014

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
1.1	JUSTIFICATIVA.....	6
1.2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS UTILIZADOS .....	7
<b>2</b>	<b>A EVOLUÇÃO DOS REQUERIMENTOS REGULATORIOS NO SFN</b> .....	<b>9</b>
2.1	OS REQUERIMENTOS REGULATORIOS ESPECÍFICOS VIGENTES .....	10
<b>3</b>	<b>PRINCIPAIS PONTOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2682/99</b> .....	<b>13</b>
3.1	REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO: .....	14
3.2	CONSTITUIÇÃO DE PROVISÃO CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA .....	15
3.3	DIVULGAÇÕES EM DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	16
<b>4</b>	<b>O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO – SCR</b> .....	<b>18</b>
4.1	FUNCIONAMENTO E INFORMAÇÕES PRESTADAS .....	19
4.2	FRAUDES CONTÁBEIS NO PANAMERICANO - NOVAS EXIGÊNCIAS .....	20
<b>5</b>	<b>OS REQUERIMENTOS BASEADOS NOS PRINCÍPIOS DE BASILEIA</b> .....	<b>22</b>
5.1	A IMPLEMENTAÇÃO DOS ACORDOS .....	22
5.2	A APURAÇÃO DO PRE E DO ÍNDICE DE BASILEIA .....	25
5.3	OS NOVOS ACORDOS INTERNACIONAIS – BASILEIA III.....	27
<b>6</b>	<b>A EVIDENCIAÇÃO EM DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b> .....	<b>29</b>
<b>7</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>33</b>

# A SUPERVISÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: PRINCIPAIS REQUERIMENTOS E EVIDENCIAÇÕES CONTÁBEIS

Alfredo Ernesto Borne Keller (UFRGS) <sup>1</sup>

## RESUMO

Os sistemas bancários são um dos setores mais fortemente regulados no mundo hoje. Entre os diversos motivos para tanto é relevante destacar a elevada correlação entre a sua saúde e a estabilidade macroeconômica. O Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central tem sido o principal instrumento utilizado pela supervisão bancária para acompanhar as carteiras de crédito das instituições financeiras nos últimos 15 anos. Organizado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.682/99 que dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, o SCR possibilita o controle do risco de crédito associado às Instituições Financeiras, aos seus clientes e às suas operações, sendo importante ferramenta no processo de gestão do risco de crédito. Com a Resolução Nº 2.099/94 do CMN o sistema brasileiro iniciou processo de aderência aos acordos e princípios propostos pelo comitê da Basileia, buscando alinhamento internacional com os novos padrões de solvência e liquidez ponderados aos fatores de risco. O escopo deste artigo é abordar os principais requerimentos específicos às Instituições Financeiras no Brasil e evidenciá-los nas suas Demonstrações Contábeis.

**Palavras-chave: Instituições Financeiras. Requerimentos. Risco. Solvência. Evidenciação Contábil.**

---

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Contábeis pela UFRGS e Bacharel em Administração de Empresas pela PUCRS

## **ABSTRACT**

Banking systems are one of the most heavily regulated industries in the world today. Among the many reasons to this, is relevant to mention the high correlation between their health and macroeconomic stability. The Brazilian's Central Bank's Credit Information System (SCR) has been the main tool used for banking supervision to monitor the loan portfolios of financial institutions over the past 15 years. Organized by the National Monetary Council Resolution n° 2.682/99 which establishes criteria for the classification of credit and rules for allowance for doubtful accounts operations, the SCR enables control of credit risk associated with financial institutions, their customers and operations, being used as an important tool in the management process of credit risk. With National Monetary Council Resolution n° 2.099/94 Brazilian system began adherence to agreements and principles proposed by the Basel Committee, seeking international alignment with the new standards for solvency and liquidity weighted by risk factors. The scope of this paper is to explain the key requirements specific to financial institutions in Brazil and highlights them in their financial statements.

**Keywords: Financial Institutions. Brazilian requirements. Risk. Solvency. Financial statements.**

## **1 INTRODUÇÃO**

O crédito é um instrumento que antecipa e disponibiliza recursos ao tomador com a promessa e obrigação de seu pagamento no futuro. Possibilita suprir as necessidades das pessoas em geral, assim como a continuidade dos negócios empresariais e o aumento dos níveis de produção e consumo. Exerce importante papel no contexto socioeconômico, contribuiu para o crescimento da economia e melhoria da qualidade de vida.

Para que o crédito seja possível, é necessário um requisito básico, a captação dos recursos. O princípio fundamental para a realização do processo de intermediação financeira é haver, de um lado, investidores que depositem suas poupanças e aplicações para que, do outro lado, estes recursos possam ser entregues aos tomadores de crédito. No entanto, os investidores somente irão disponibilizar os seus recursos se considerarem a instituição financeira saudável e segura.

O grau de utilização do crédito funciona como um catalisador, que pode aumentar ou diminuir a velocidade das atividades que movimentam a economia de um país. Para que este instrumento não seja um entrave ou provoque crescimento desordenado e inflação (efeito bolha), é importante que haja um nível ideal, estável e sustentável de utilização. Isto depende da estabilidade nas Instituições e da solidez no Sistema Financeiro Nacional (SFN) como um todo.

O simples ato de emprestar uma quantia traz embutido em si, a probabilidade dela não ser ressarcida, causando incerteza com relação ao retorno. Tendo em vista a gestão dos riscos decorrentes das atividades desenvolvidas e serviços prestados pelo conglomerado financeiro, as autoridades reguladoras do SFN identificaram a necessidade do desenvolvimento de regulamentação e supervisão eficiente para assegurar credibilidade e fortalecimento ao sistema.

Ao longo da história, a ocorrência de problemas em instituições financeiras serviu como "lição" e instigou o desenvolvimento da regulamentação e da supervisão em caráter prudencial e proativo. Acontecimentos como a recuperação de bancos oficiais estaduais na década de 1980, a fraude contábil no Banco Nacional em 1995 e a intervenção no banco Bamerindus em 1997, "arranharam" a credibilidade do sistema e lesaram as economias de correntistas, acionistas e contribuintes, além de causarem reflexos negativos na economia.

O aprimoramento da legislação e supervisão bancária ao longo dos anos e o crescente desenvolvimento dos requisitos e controles regulatórios possibilitados com o

desenvolvimento da Tecnologia da Informação contribuem para o fortalecimento das instituições financeiras e a adequação do crédito em nível ideal e sustentável.

Preocupadas com a estabilidade das instituições e a solidez do SFN (cada vez mais sensíveis aos crescentes volumes, velocidade, dinamismo e complexidade das operações financeiras) as entidades reguladoras investem no aperfeiçoamento da regulamentação, da supervisão e dos controles exigidos.

Acredita-se que este trabalho auxiliará no entendimento das principais medidas regulatórias específicas aplicadas e seus efeitos nos resultados das instituições financeiras.

## 1.1 JUSTIFICATIVA

Pelo fato dos bancos fazerem parte do sistema de pagamentos do País, bem como intermediarem a moeda e o crédito do sistema econômico, existe uma elevada correlação entre a saúde dos sistemas financeiros e a estabilidade macroeconômica. Os problemas macroeconômicos de um país afetam a estabilidade e o bom funcionamento do sistema financeiro, assim como o inverso, sistemas bancários insolventes têm consequências negativas sobre a economia e a política econômica do governo.

A exposição das instituições financeiras a inúmeros fatores de risco (que se tornam mais complexos com a evolução dos produtos financeiros) e os crescentes volumes, velocidade e volatilidade das operações financeiras (possibilitados com o aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação), são fatores que aumentam a possibilidade de acontecerem problemas e "corridas" a bancos.

No Brasil os níveis de crédito, historicamente bem inferiores aos internacionais, têm aumentado significativamente nos últimos anos, tornando muito maior a exposição e sensibilidade ao risco. Juntamente com essa maior alavancagem e suscetibilidade, também aumenta a preocupação de que eventuais problemas tenham consequências internas bem mais sérias que as ocorridas no passado.

O recente caso das irregularidades contábeis no Banco Panamericano foi detectado tardiamente pelas entidades supervisoras, resultando em perdas avaliadas em R\$ 4,3 bilhões pela nova administração da entidade. A supervisão e os controles regulatórios e societários não foram eficazes para evitar perda tão significativa para uma instituição de porte médio, equivalente a mais de duas vezes o PL ou quase 50% dos recursos de terceiros.

Quando se trata de bancos, para os quais o valor dos recursos de terceiros (passivo

exigível) é um múltiplo dos recursos próprios, a liquidação de uma instituição tem efeitos e problemas também multiplicados. Além de impactar os "stakeholders", pode se alastrar por efeito dominó para diversas outras partes sem relação direta com o ocorrido. Um evento negativo em uma instituição de grande porte é exponencialmente mais difícil de ser administrado, com consequências muito mais sérias e até imprevisíveis, muito além do plano econômico-financeiro.

Neste contexto reside a certeza da importância do papel que a supervisão às Instituições Financeiras tem para manter a solidez do Sistema Financeiro e a economia num rumo de crescimento sustentável. A regulação e a fiscalização devem ser eficientes e eficazes para suportar situações de stress e evitar problemas mais sérios.

Este é o tema abordado neste trabalho, cujo objetivo principal é destacar e exemplificar a regulação específica responsável por apoiar as instituições financeiras, limitar os seus riscos e proteger o sistema econômico o mais amplamente possível.

Partindo da evolução histórica do processo de definição da regulação de proteção às instituições financeiras, cabe neste trabalho focar na regulamentação bancária atual. Cujas propostas é citar as principais normas vigentes, discorrer sobre o seu teor, a sua implementação e ilustrar com exemplos da sua utilização.

## 1.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS UTILIZADOS

A pesquisa realizada como subsídio para este artigo foi classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema, (b) de acordo com seus objetivos e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

A forma de abordagem da pesquisa foi qualitativa pelo fato de ter descrito e buscado a interpretação dos significados dos principais documentos externos normativos emitidos pelos reguladores CMN e BCB. O caráter descritivo e o enfoque indutivo desta pesquisa a caracterizaram essencialmente como qualitativa, conforme *GODOY*<sup>2</sup> (1995, apud Neves 1996, p.1) definiu. Em relação aos objetivos, o estudo foi realizado na forma exploratória, pois, buscou-se o aprofundamento no assunto através do levantamento documental e da pesquisa bibliográfica com finalidade do esclarecimento, a exposição sobre a aplicação e

---

<sup>2</sup>GODOY, Arilda S., Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. Revista de Administração de Empresas, v.35, n°2, Mar./Abr. 1995a, p.57-63.

evidenciação contábil.

Com relação aos procedimentos técnicos que foram utilizados, este trabalho utilizou como instrumento de coleta a pesquisa documental e bibliográfica. Foi documental por analisar documentos contábeis retirados de sítios da internet de Bancos e também por ater-se à legislação regulatória e instruções normativas, que são fontes sem tratamento científico. E também foi pesquisa bibliográfica por ter-se utilizado de conhecimento científico elaborado em livros, artigos e reportagens publicadas como fonte e embasamento teórico para exploração dos objetivos dessa pesquisa.

Para Gil (1989), uma pesquisa documental pode ser considerada semelhante a uma pesquisa bibliográfica, diferindo-se apenas pela natureza das fontes. A pesquisa bibliográfica se utiliza principalmente das contribuições de diversos autores quanto a um determinado assunto, enquanto a pesquisa documental busca a utilização de materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com objetivos da pesquisa.

Ainda, para o mesmo autor:

“o desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos de Uma pesquisa bibliográfica. Apenas há que se considerar, que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número. Existem, de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações, etc. De outro lado, existem os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas, etc.” (GIL, 1989, p. 73).



## **2 A EVOLUÇÃO DOS REQUERIMENTOS REGULATORIOS NO SFN**

Como aspecto geral, base legal e histórica, a reforma bancária instituída pela Lei nº 4.595, de 1964 e atualizações posteriores, criou o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil (BCB). Entre outras disposições, veio outorgar em seu Artigo 4º diversas competências ao CMN, destacando-se o Inciso VI: “Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas [...]”. Em seu Artigo 10º concedeu competência privativa ao BCB para conforme o Inciso VI: “Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas”, no Inciso IX: “Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas” e no Inciso X “Conceder autorização às instituições financeiras [...]”.

Essa presença do poder público no controle da atividade bancária no País, por atuação do Banco Central tem-se acentuado no plano regulamentar, com rigorosa disciplina que, dentre outros aspectos, trata da aprovação dos atos de constituição, dos nomes dos dirigentes, da abertura de agências, dos requisitos de capital mínimo, dos critérios de escrituração, do limite máximo de alavancagem e dos meios de diversificação de risco. Na condição de regulador do sistema financeiro e de guardião da estabilidade monetária, atuar no fortalecimento e no saneamento do mercado, com o objetivo de prevenir e solucionar crises de liquidez ou solvência de instituições bancárias (SIQUEIRA, 2001, p.19).

De encontro ao escopo deste trabalho, o BCB instituiu a normatização para provisões sobre o crédito com a Circular nº 319/76. Esta circular instituiu as regras e os procedimentos contábeis para a formação de provisão para créditos de liquidação duvidosa via inscrição em conta de Créditos em Liquidação. As regras definidas, na prática, balizavam estas provisões em percentual de 3% do montante dos créditos a receber então existentes, prevalecendo como limite mínimo da provisão o valor dos créditos inscritos em "Créditos em Liquidação". Facultava a adoção de percentuais superiores a 3%, limitados, ao máximo correspondente à relação observada entre o saldo da conta "Créditos em Liquidação" e o total dos créditos a receber evidenciados no balanço a que se referir a provisão. Também determinava critérios para a classificação dos créditos a receber e em créditos em liquidação. Conforme a Circular BCB nº 319 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 1976).

Em 1987 uma nova regulação com o status de Resolução, a CMN nº 1.423/87 revogou a Circular BCB nº 319. Esta resolução aperfeiçoou as regras e conceitos definidos

anteriormente na circular sobre a matéria da provisão do crédito bancário. Determinou que “os créditos cuja liquidação for considerada duvidosa, sejam inscritos em conta específica de Créditos em Liquidação, onde permanecerão até a sua regularização ou débito contra a respectiva provisão ou prejuízo”. Definiu como créditos de liquidação duvidosa as operações vencidas a mais de 60 dias ou tituladas por empresas sob o regime falimentar. De forma flexível, facultou a transferência para a conta de créditos em liquidação antes dos prazos previstos quando “as operações que, por circunstâncias por elas conhecidas, sejam consideradas de difícil liquidação”, permitindo a análise e o tratamento de forma subjetiva e individual. Também facultou a manutenção dos créditos nas contas de origem pelo reconhecimento das garantias exequíveis e do cumprimento dos procedimentos legais de cobrança.

Posteriormente, a Resolução CMN nº 1.748/90 do CMN editada após o bloqueio dos cruzados novos no governo Collor, modificou o tratamento dos créditos para fins de constituição da provisão. Na prática, delimitou o critério de constituição da provisão conforme o "prazo de inadimplência" e previu o uso de subsídios como o reconhecimento da existência das garantias. Esta normativa permaneceu vigente por quase 10 anos (NIYAMA, 2001, p.5).

## 2.1 OS REQUERIMENTOS REGULATORIOS ESPECÍFICOS VIGENTES

Conforme reportagem da Revista Brasileira de Contabilidade, Giroto (2013, p. 8), “A contabilidade das instituições financeiras está inserida em um arcabouço regulatório de responsabilidade do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central, segundo estabelecido nas Leis nº 4.595/64, nº 6.385/76 e nº 11.941/09”.

A Lei 6.024/74 dispõe sobre a liquidação extrajudicial de instituições financeiras. Ao contrário do que ocorre com outras empresas, a liquidação dessas instituições não só é decidida, mas também administrada no âmbito do Banco Central do Brasil (BCB) em um processo falimentar diferenciado. Constatada a iminência ou a inevitabilidade da insolvência de alguma instituição financeira, cabe ao BCB adotar as medidas necessárias, seja através de uma intervenção saneadora ou através do encerramento das atividades da instituição (liquidação).

Estabelecendo a regulamentação com requerimentos contábeis específicos, a Circular 1.273/87 do BCB instituiu o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro

Nacional, o COSIF, para adoção obrigatória a partir do Balanço de 30/06/88. Criado com o objetivo de unificar os diversos planos contábeis existentes à época e uniformizar os procedimentos de registro e elaboração de demonstrações financeiras, veio a facilitar o acompanhamento, análise, avaliação do desempenho e controle das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Nele são apresentados os critérios e procedimentos contábeis a serem observados assim como a estrutura de contas e modelos de documentos previstos. Este plano de contas específico segue vigente e tem sido aperfeiçoado ao longo dos anos, inclusive incorporando normas e regras editadas por outros organismos como CPC, IBRACON e o CFC.

Já no contexto do Plano Real, com a Resolução nº 2.099/94 do CMN, o governo brasileiro aderiu aos Acordos e Princípios propostos pelo comitê da Basileia. Focado no aspecto prudencial, em linha com os padrões internacionais para garantir um melhor controle e administração dos riscos das instituições financeiras, passou a ser exigida a compatibilização entre o patrimônio líquido da instituição e o grau de risco das operações bancárias. Limites mínimos de capital foram parametrizados para a constituição e funcionamento de instituições financeiras, bem como estabelecer limites/tetos para suas operações ativas como proporção de seus recursos próprios. Também obrigou as instituições operarem com crédito a manter um patrimônio líquido compatível com a estrutura de risco de seus ativos (SIQUEIRA, 2001, p.25).

Aprofundando a regulação prudencial da atividade bancária, foi instituída a Central de Risco de Crédito, por meio da Resolução CMN nº 2.390/97, com a determinação de que os bancos comerciais, os bancos múltiplos, as caixas econômicas, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito imobiliário, as sociedades de crédito ao consumidor, as companhias hipotecárias, as sociedades de arrendamento mercantil e as agências de fomento prestassem informações ao Banco Central sobre o montante dos débitos de seus clientes, bem como de suas responsabilidades por garantias. As informações assim coligidas passaram a ser centralizadas em poder da autoridade monetária e poderiam ser consultadas pelas instituições financeiras (SIQUEIRA, 2001, p.30).

A evolução do nosso mercado financeiro com mudança no perfil de crédito das operações contratadas, a sofisticação dos produtos, bem como o atendimento das novas normas e padrões contábeis internacionais, foram fatores que motivaram a edição da Resolução CMN nº 2.682/99, com a finalidade de definir critérios mais abrangentes para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa que se baseassem na

classificação das operações de créditos segundo o nível de risco das operações (NIYAMA, 2001, p.5). Concentrando os esforços na linha prudencial de administração do risco, a Resolução Nº 2682/99 do CMN dispõe sobre a padronização de procedimentos contábeis, estabelecendo critérios (consistentes e verificáveis, amparados por informações internas e externas) de classificação das operações de crédito conforme o nível crescente de risco e obrigando novas regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Júnior et al.(2010) resume os aspectos básicos mais relevantes da PCLD bancária

“(…) quanto pior a classificação, maior o percentual de provisão para a operação de crédito. Adicionalmente considera o numero de dias de atraso da operação. Desta forma, adota-se uma estimativa de perdas futuras, ou seja, um modelo de perdas esperadas. Além disso, as operações vencidas são provisionadas de acordo com o numero de dias de atraso.”

De forma muito atuante o Banco Central do Brasil (BCB) utiliza pressupostos definidos na Resolução Nº 2682/99 como modelo e fonte de informações sobre as operações de crédito a serem prestadas pelas Instituições Financeiras. A Resolução nº 2724/00 do CMN, transformou a Central de Risco de Crédito em um sistema computacional robusto. Criado para possibilitar supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de informações entre o BCB e as instituições. Este sistema é uma das principais ferramentas de controle às instituições operam com crédito, favorecido pelos avanços da tecnologia da informação qualificou a informação e o intercâmbio dos dados entre o BCB e as instituições financeiras. A Resolução nº 3658/08 do CMN alterou e consolidou a regulamentação relativa ao fornecimento de informações para o Banco Central do Brasil sobre operações de crédito, o montante dos débitos e as responsabilidades por garantias.

Este sistema computacional, também conhecido como Sistema de Informações de Crédito (SCR), vem sendo aperfeiçoado ao longo dos anos, buscando o ampliar o controle sobre todos os produtos financeiros relacionados, como as Cessões de Crédito entre instituições e os créditos consignados em folha de pagamento. O SCR incorpora cada vez mais informações, ampliando sua utilidade e relevância para os participantes e o SFN como um todo.

### **3 PRINCIPAIS PONTOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2682/99**

Esta resolução modificou completamente os requisitos regulatórios vigentes até então, produzindo grandes efeitos e alterações significativas nas políticas de tratamento do crédito e das provisões para perdas nas instituições financeiras e conseqüentemente nas rotinas sistêmicas e operacionais que envolviam tais processos. Com alterações posteriores, que vieram para atualizar e aperfeiçoar os novos requisitos, esta segue vigente na sua essência até os dias atuais.

No entendimento pessoal, a resolução determina essencialmente a classificação das operações de crédito das instituições em níveis de risco que irão corresponder a percentuais mínimos de provisionamento a serem aplicados. A normativa determina a existência de uma metodologia de apuração do nível de risco de cada operação que envolve basicamente dois aspectos: o risco do cliente (quando são consideradas variáveis pessoais como patrimônio, renda, endividamento, solvência e dados de cadastros negativos) e as características de risco da operação (onde são ponderadas informações específicas como comprometimento, adimplência, atrasos e garantias), ambas consideradas sequencialmente e somadas. Atribui uma responsabilidade maior à Área de Crédito das instituições financeiras por exigir que as políticas e procedimentos para concessão de crédito sejam "transparentes" e fundamentados em informações e bases técnicas. Contempla aspectos do devedor e seus garantidores como: a situação econômico-financeira, o grau de endividamento, atrasos nos pagamentos e a capacidade de geração de resultados. Também considera pontos relevantes em relação à operação: a natureza e finalidade da transação, as características das garantias (suficiência e liquidez) e o valor.

Seguem os principais pontos analisados à luz da regulação.

Conforme descreve o artigo 10º “As instituições devem manter adequadamente documentadas sua política e procedimentos para concessão e classificação de operações de crédito, os quais devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil e do auditor independente.” e complementa o seu parágrafo único “A documentação deve evidenciar pelo menos o tipo e os níveis de risco que se dispõe a administrar, os requerimentos mínimos exigidos para a concessão de empréstimos e o processo de autorização”. O BCB atribuiu autonomia e relativa liberdade na concepção dos processos e no uso da informação pelas instituições financeiras, exigindo responsabilidades de documentação, guarda e evidenciação das políticas e procedimentos relacionados.

### 3.1 REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Como ponto central, esta regulação determina em seu artigo 1º, “Classificar as operações de crédito em ordem crescente de risco nos seguintes níveis: AA, A, B, C, D, E, F, G e HH”, atribuindo esta responsabilidade à instituição financeira detentora do crédito para serem realizados com base em critérios consistentes e verificáveis, amparados por informações internas e externas contemplando, pelo menos, os seguintes aspectos relacionados no artigo 2º como segue:

I - Em relação ao devedor e seus garantidores:

- a) Situação econômico-financeira;
- b) Grau de endividamento;
- c) Capacidade de geração de resultados;
- d) Fluxo de caixa;
- e) Administração e qualidade de controles;
- f) Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- g) Contingências;
- h) Setor de atividade econômica;
- i) Limite de crédito;

II - Em relação à operação:

- a) Natureza e finalidade da transação;
- b) Características das garantias particularmente quanto à suficiência e liquidez;
- c) Valor.

Novamente neste ponto existe flexibilidade do uso da informação instituído pela normativa, inclusive no parágrafo único deste artigo 2º “A classificação das operações de crédito de titularidade de pessoas físicas deve levar em conta, também, as situações de renda e de patrimônio bem como outras informações cadastrais do devedor”.

Em seu artigo 3º: “A classificação das operações de crédito de um mesmo cliente ou grupo econômico deve ser definido considerando aquela que apresentar maior risco [...]” a norma traz o conceito da "contaminação", onde a classificação das operações do mesmo cliente deve ser no mínimo influenciada senão determinada pela operação de maior risco.

A Resolução também determinou que a classificação da operação nos níveis de risco deve ser revista, nas seguintes situações e prazos mínimos:

- mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos, devendo ser observado o atraso para efetuar classificação em um nível de risco. Para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses, admite-se a contagem em dobro dos prazos;

- a cada seis meses, para operações de um mesmo cliente ou grupo econômico cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado;

- uma vez a cada 12 meses, em todas as situações.

O artigo 8º em seu parágrafo 3º define a renovação de operações de crédito:

“Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.”

O artigo 8º no seu caput define regras de classificação para a renovação ou renegociação: “A operação objeto de renegociação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observado que aquela registrada como prejuízo deve ser classificada como de risco nível H.” e no parágrafo 1º a previsão para menor nível de provisionamento: “Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco”.

### 3.2 CONSTITUIÇÃO DE PROVISÃO CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

O Artigo 6º desta Resolução determina a classificação mínima por faixa de atraso na ocorrência de inadimplência e quantifica os respectivos percentuais mínimos de provisionamento por operação. Este também realça a responsabilidade dos administradores por montantes suficientes para cobrir perdas prováveis na realização dos créditos.

A provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa deve ser constituída e revertida mensalmente, levando-se em consideração a anterior e a atual composição e classificação da carteira de crédito, não podendo ser inferior ao somatório decorrente da aplicação dos percentuais mínimos a seguir tabulados juntamente com as respectivas faixas de atraso para operações de curto prazo e longo prazo (definidas no art.4º parágrafo 2º como as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses).

Tabela 1: Classificação da operação nos níveis de risco em função do atraso e percentual mínimo de provisionamento a ser adotado.

<b>CURTO PRAZO</b>	<b>LONGO PRAZO</b>	<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>PROVISÃO</b>
Até 14 dias	Até 29 dias	A	0,2%
De 15 a 30 dias	De 30 a 60 dias	B	1,0%
De 31 a 60 dias	De 61 a 120 dias	C	3,0%
De 61 a 90 dias	De 121 a 180 dias	D	10,0%
De 91 a 120 dias	De 181 a 240 dias	E	30,0%
De 121 a 150 dias	De 241 a 300 dias	F	50,0%
De 151 a 180 dias	De 301 a 360 dias	G	70,0%
Acima de 180 dias	Acima de 360 dias	H	100,0%

Fonte: BACEN Resolução nº 2682, de 21 de dezembro de 1999. Editado pelo autor.

Segundo o artigo 7º, as seguintes regras devem ser aplicadas às operações de risco nível H: “[...] deve ser transferida para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, depois de decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitido o registro em período inferior.” e “A operação baixada a prejuízo deve permanecer registrada em conta de compensação pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança”.

Quanto ao reconhecimento no resultado, a normativa restringe expressamente as seguintes situações no parágrafo 2º do art. 8º “O ganho eventualmente auferido por ocasião da renegociação deve ser apropriado ao resultado quando do seu efetivo recebimento.” e no artigo 9º “É vedado o reconhecimento no resultado do período de receitas e encargos de qualquer natureza relativos a operações descrédito que apresentem atraso igual ou superior a 60 dias, no pagamento de parcela de principal ou encargos.”.

### 3.3 DIVULGAÇÕES EM DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O art. 11 determina que devam ser divulgadas informações detalhadas sobre a composição da carteira de operações de crédito, observando, no mínimo:

- I - distribuição das operações, segregadas por tipo de cliente e atividade econômica;
- II - distribuição por faixa de vencimento;
- III - montantes de operações renegociadas, lançados contra prejuízo e de operações recuperadas, no exercício.

A Resolução BCB 2.697/00 acrescentou a obrigação de divulgação de informações



sobre a composição da carteira de operações de crédito, distribuída nos correspondentes níveis de risco previstos no art. 1º da Resolução BCB 2.682/99, segregando as operações, pelo menos, em crédito de curso normal com atraso inferior a 15 dias, e vencidos com atraso igual ou superior a 15 dias.

O art. 12º determina responsabilidade também para o auditor independente: “[...] deve elaborar relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras.”.

#### **4 O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO – SCR**

Regrado pelas resoluções BCB Nº 2724/00 e 3658/08 entre outras, o SCR é o principal instrumento utilizado pela supervisão bancária para acompanhar as carteiras de crédito das instituições financeiras. O Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) é um banco de dados sobre operações e títulos com características de crédito e respectivas garantias contratados por pessoas físicas e jurídicas perante instituições financeiras no País. Trata-se do maior cadastro brasileiro baseado em informações positivas de crédito e contém dados sobre o comportamento dos clientes no que se refere às suas obrigações contraídas no sistema financeiro. Esses dados são compartilhados com as instituições participantes, contribuindo para diminuir a inadimplência e melhorar a gestão do risco de crédito.

O próprio BCB contextualiza a importância desta ferramenta em seu sítio na internet sob os pontos de vista dos beneficiados:

##### **I - Para a sociedade em geral:**

O benefício imediato do sistema para a sociedade é o aumento do conteúdo de informações que facilitam a tomada da decisão de crédito, diminuindo os riscos de concessão e aumentando a competição entre as instituições participantes do SFN.

Nessa linha, destaca-se que o SCR tem, em seu projeto, características que representam grande evolução para a sociedade em geral. As informações permitem que as instituições conheçam melhor os tomadores de crédito no SFN e, com base na exposição que apresentem, possam oferecer produtos semelhantes com melhores condições de taxa ou prazo, para aqueles clientes com hábitos de pagamento regular.

A base de dados do SCR atende aos interesses da sociedade, por ser importante ferramenta de acompanhamento regular e sistemático do risco de crédito dos agentes que concedem empréstimos e financiamentos. Amplia a capacidade de monitoramento das instituições financeiras, auxiliando a área de supervisão bancária do Banco Central a detectar riscos e agir preventivamente no sentido de proteger as poupanças dos cidadãos. Além disso, permite não só a identificação dos clientes que pagam suas obrigações em dia, como também a oportunidade de oferecer a eles taxas de juros menores;

##### **II - Para a Supervisão bancária:**

Como ferramenta da supervisão, o SCR permite ao Banco Central monitorar e fiscalizar com maior eficiência e em maior escala os riscos e perdas das carteiras de crédito das instituições financeiras. A verificação desses riscos é reconhecidamente importante, tendo em vista o histórico de insolvência bancária relacionado ao não pagamento de créditos;

##### **III - Para as Instituições Financeiras:**

Como instrumento de gestão de crédito, beneficia as instituições financeiras pela ampliação do conhecimento acerca de seus clientes. O SCR

contribui para a quantificação dos riscos por meio da compreensão do nível de endividamento e do perfil de pagamento dos clientes. Permite a análise de outros aspectos na avaliação de riscos, tais como a forma de utilização do crédito e a exposição em moeda estrangeira.

#### 4.1 FUNCIONAMENTO E INFORMAÇÕES PRESTADAS

O SCR é alimentado mensalmente pelas instituições financeiras, mediante coleta de informações sobre as carteiras de crédito vigentes, as novas concessões e as operações quitadas. Atualmente, são armazenadas no banco de dados do SCR as operações dos clientes com responsabilidade total (em determinada instituição) igual ou superior a R\$ 1 mil, a vencer e vencidas, e os valores referentes às fianças e aos avais prestados pelas instituições financeiras a seus clientes.

São registradas no SCR as seguintes operações:

- empréstimos e financiamentos;
- adiantamentos;
- arrendamento mercantil;
- coobrigações e garantias prestadas;
- compromissos de crédito não canceláveis;
- baixadas como prejuízo e créditos contratados com recursos a liberar;
- demais operações que impliquem risco de crédito;
- repasses do Finame;
- cessões de crédito;
- carteiras adquiridas de instituições não financeiras;
- recompras de cessões de créditos sem coobrigação;
- portabilidade de crédito.

O SCR apresenta o saldo devedor de clientes e sua adimplência ou inadimplência, cabendo a cada instituição avaliar as informações como positivas ou negativas. Deve-se ressaltar que a grande maioria dos clientes cadastrados no sistema é adimplente (cerca de 70% não têm registro desabonador) e que a inadimplência, que pode ser temporária, não impede a contratação de novas operações de crédito.

A figura que segue ilustra uma tela de consulta do SCR com algumas das informações que são prestadas por este sistema:

Figura 1 – Tela "Fluxo de Vencimentos Consolidados"

	Moeda Estrangeira		Resp. Total	
	Valor	%	Valor	%
<b>Carteira Ativa (A)</b>	<b>0,00</b>	-	<b>0,00</b>	-
<b>A Vencer</b>	<b>0,00</b>	-	<b>0,00</b>	-
A vencer até 30d e vencidos até 14d	0,00	-	0,00	-
A vencer 31 a 60d	0,00	-	0,00	-
A vencer 61 a 90d	0,00	-	0,00	-
A vencer 91 a 180d	0,00	-	0,00	-
A vencer 181 a 360d	0,00	-	0,00	-
Acima de 360 Dias	0,00	-	0,00	-
A vencer com prazo indeterminado	0,00	-	0,00	-
<b>Vencido</b>	<b>0,00</b>	-	<b>0,00</b>	-
Vencido 15 a 30d	0,00	-	0,00	-
Vencido 31 a 60d	0,00	-	0,00	-
Vencido 61 a 90d	0,00	-	0,00	-
Vencido 91 a 180d	0,00	-	0,00	-
Vencido 181 a 360d	0,00	-	0,00	-
Acima de 360 Dias	0,00	-	0,00	-
<b>Prejuízo (B)</b>	<b>0,00</b>	-	<b>0,00</b>	-
Baixado até 12m	0,00	-	0,00	-
Baixado de 12 a 48m	0,00	-	0,00	-
<b>Carteira de Crédito (C)=A+B</b>	<b>0,00</b>	-	<b>0,00</b>	-
<b>Repasses Interfinanceiros (D)</b>	<b>0,00</b>	-	<b>0,00</b>	-
<b>Coobrigações (E)</b>	<b>0,00</b>	-	<b>0,00</b>	-
Coobrigação assumida em cessão de crédito	0,00	-	0,00	-
Garantias prestadas	0,00	-	0,00	-
<b>Responsabilidade Total (F)=C+D+E</b>	<b>0,00</b>	-	<b>0,00</b>	-
<b>Créditos a Liberar (G)</b>	<b>0,00</b>	-	<b>0,00</b>	-
Créditos a Liberar até 360 dias	0,00	-	0,00	-
Créditos a Liberar acima de 360 dias	0,00	-	0,00	-
<b>Limites de Crédito (H)</b>	<b>0,00</b>	-	<b>25.194,00</b>	<b>100 %</b>
Limite de crédito com vencimento até 360 dias	0,00	-	25.194,00	100 %
Limite de crédito com vencimento acima de 360 dias	0,00	-	0,00	-
<b>Risco Indireto (I)</b>	<b>0,00</b>	-	<b>0,00</b>	-
Risco assumido como garantidor	0,00	-	0,00	-
Risco assumido em operações de vendedor	0,00	-	0,00	-
<b>Risco Total=F+G+H+I</b>	<b>0,00</b>	-	<b>25.194,00</b>	<b>100 %</b>
Coobrigação recebida em cessão de crédito pelo SFN	0,00	-	0,00	-

Valores em reais

Imprimir Glossário e Texto Explicativo

Fonte: BCB (SCR - Manual do Cidadão.pdf).

## 4.2 FRAUDES CONTÁBEIS NO PANAMERICANO - NOVAS EXIGÊNCIAS

Motivado pelo recente caso das irregularidades contábeis no Banco Panamericano, que mostrou a importância e a necessidade da supervisão acompanhar ativamente os diversos produtos financeiros, foram implementadas medidas regulatórias e de controle para evitar problemas semelhantes no futuro.

Segundo divulgado na imprensa, a fraude bilionária foi o resultado de um acúmulo de irregularidades contábeis constantes do balanço da instituição desde meados de 2006, que passaram pelo crivo de diversas instituições, em especial, empresas de auditoria. A prática adotada pelo Banco consistia em inflar seus balanços por meio do registro de carteiras de créditos vendidas a outras instituições (cessões de crédito) e registro de bens executados por inadimplência como parte de seu patrimônio. A maquiagem permitiu que o valor da empresa fosse ampliado antes da abertura de seu capital, em novembro de 2007.

Em julho de 2011, foi criada uma Câmara de Custódia e Liquidação de Ativos, por meio do lançamento do sistema C3 (Central de Cessões de Crédito), com o objetivo de

assegurar a centralização das informações de operações de cessões de crédito efetuadas no âmbito do SFN, e permitir aos participantes a verificação de que os créditos em processo de cessão não tenham sido cedidos a outro cessionário, evitando a duplicidade de Cessão do Crédito.

No âmbito do SCR, passou a serem exigidas mais informações detalhadas sobre as cessões de crédito, entre elas, o número do título registrado na Central de Cessão de Créditos (C3). Com relação às garantias também passou ser exigidas mais informações para controle conforme o tipo do bem, como no caso de veículos, o cadastro RENAVAM passou a incorporar o controle dos créditos relacionados. Assim, o BCB busca saber cada vez mais sobre os negócios relacionados aos créditos das instituições. Também passaram a incorporar a base de informações que as instituições devem fornecer via SCR:

- Saídas (operação paga, liquidada antecipadamente, cedida, renegociada, em prejuízo baixado do contábil, alteração de código de contrato ou modalidade, recompra de operações cedidas, cancelamento de contrato, portabilidade de operação, por incorporação de instituição financeira);

- Instrumento registrado em sistemas de registro, liquidação e custódia (Cetip, C3, BBM, CBLC e BMF);

- Negociação de operação com pessoa não integrante do SFN com retenção de risco;

- Negociação de operações sem retenção de risco;

- Derivativos (TRS e CDS – código do instrumento e nome da parte);

- Aplicações Regulatórias (redução de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, transferidas ao Banco Central em operação de redesconto ou empréstimo, redução de recolhimento compulsório sobre recursos à vista para operações específicas de crédito rural, cumprimento de direcionamento obrigatório de depósitos de poupança livre);

- Ente Consignante (público, privado ou INSS - margens).

Essas informações possibilitam o aperfeiçoamento do controle sobre o risco de crédito, possibilitando ao BCB desenvolver e aprimorar um acompanhamento cada vez mais detalhado sobre o nível de risco das carteiras das instituições.

Recentemente, o BCB publicou a Carta-Circular 3.340/12, divulgando novos requerimentos e alterações nos procedimentos a serem atendidos. Dentro dos quais, a criação de uma nova remessa de arquivo ao SCR, através de um novo Fluxo de informações com periodicidade semanal com dados diários da movimentação dos créditos nas instituições financeiras.

## **5 OS REQUERIMENTOS BASEADOS NOS PRINCÍPIOS DE BASELEIA**

O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (Basel Committee on Banking Supervision – BCBS) foi criado em 1974 como uma forma de cooperação internacional para discussão de questões relacionadas à supervisão bancária. O comitê se responsabiliza por identificar os mais importantes aspectos da regulação, produzindo, assim, um conjunto de informações que caracteriza o padrão internacional de adequação de capital. Está ligado ao BIS (Bank for International Settlements), o Banco de Compensações Internacionais, uma organização que fomenta a cooperação entre os bancos centrais e outras agências reguladoras, em busca da estabilidade monetária e financeira mundial.

Em 1988 o BCBS lançou o primeiro Acordo de Capital da Basileia, que promovia a implementação de um sistema comum de mensuração de capital, com o objetivo padronizar um novo esquema de mensuração do risco bancário e criar exigências mínimas de capital para instituições financeiras como forma de fazer face ao risco de crédito e mitigar as vulnerabilidades do sistema financeiro internacional. A principal característica foi a padronização da exigência mínima de 8% de capital realizado ou Patrimônio Líquido perante os créditos assumidos. Conhecido como Índice de Basileia, representa uma cobertura para os ativos ponderados pelo risco.

Em 2004, o BCBS divulgou revisão do Acordo de Capital da Basileia, conhecida como Basileia II, com o objetivo de buscar uma medida mais precisa dos riscos incorridos pelos bancos internacionalmente ativos. Direcionada aos grandes bancos tendo como base, além dos Princípios Essenciais para uma Supervisão Bancária Eficaz (Princípios da Basileia), três pilares: requisito mínimo de capital, revisão e supervisão bancária e, disciplina de mercado, como complemento à supervisão bancária.

### **5.1 A IMPLEMENTAÇÃO DOS ACORDOS**

No Brasil, este Acordo de 88 foi regulamentado por meio da Resolução CMN n° 2.099, de 17 de agosto de 1994 que introduziu o conceito do Patrimônio Líquido Exigido (PLE) para as instituições financeiras, em função do grau de risco da estrutura de ativos, passivos e contas de compensação. (FORTUNA, 2011). Inicialmente estipulado em 8%, em 1997 o índice mínimo de cobertura foi aumentado para 11% pela Circular BCB n° 2.784.

O anexo IV da Resolução nº 2.099/94, citada anteriormente, estabeleceu quatro tipos de risco com distintos fatores de ponderação. Conforme Fortuna (2011), foram determinados níveis de risco e fatores de ponderação para o cálculo de acordo com as características do ativo, variando de 0% a 300%. Segundo o autor, a grande maioria das operações de crédito possui risco de 100%, o que significa que, para cada R\$ 100,00 emprestados o banco precisa ter R\$ 11,00 de Patrimônio de Referência, considerando que o percentual de capital mínimo exigido é de 11%. Conforme exposto por Ono (2002) a classificação dos riscos foi definida da seguinte forma:

I. Risco nulo (0%) para encaixes em moeda corrente, títulos federais e títulos garantidos pelo Tesouro Nacional, e títulos privados de instituições ligadas;

II. Risco reduzido (20% ou 50%) para títulos estaduais e municipais, títulos privados de instituições não ligadas, câmbio para exportação e quotas de fundos de investimento;

III. Risco normal (100%) para títulos de dívida agrária, obrigações da Eletrobrás, debêntures e títulos de renda variável e operações de crédito em quase sua totalidade;

IV. Risco de 300% para créditos tributários oriundos do pagamento antecipado de IR e contribuição social (Circular nº 2.916).

O reconhecimento do Risco Cambial, conforme Ono (2002), devido à crise mundial cambial de 1999 que motivou o BCB a adotar novos padrões para a exposição cambial líquida dos bancos. Com a publicação da Resolução CMN nº 2.606/99, ficou limitado o descasamento total das exposições ativas e passivas em moeda estrangeira e estabeleceu o critério de alocação do Patrimônio Líquido Exigido para a cobertura do risco de mercado decorrente da exposição à variação da taxa de câmbio e do preço do ouro, introduzindo, portanto, o conceito de exigência de patrimônio baseada no risco de mercado.

A metodologia descrita por Fortuna (2011) esclarece que o Banco Central soma os ativos e passivos em moeda estrangeira e no caso de resultado zero, estabelece que o risco cambial também seja zero. Segundo o autor, o que importa não é o valor das posições, mas a diferença entre as posições ativas e passivas. Essa diferença não pode ser superior a 30% do PR da posição individual ou consolidada da instituição. O controle, portanto, do risco cambial, está definido por esse limite de exposição, e por um fator de risco sobre o nível de exposição (F, atualmente equivalente a 100%). O cálculo da exposição aos riscos de mercado e cambial ocorre com base na exposição em ouro, moedas estrangeiras e ativas e passivos sujeitos à variação cambial.

O Risco de Mercado passou a ser considerado para o cálculo do PLE apenas a partir das Resoluções CMN nº 2.692/00, e 2.972/00. Segundo Ono (2002), as medidas serviram

para os bancos reservarem uma parcela do capital próprio para cobrir potenciais perdas decorrentes dos descasamentos entre ativos e passivos em momentos de alta volatilidade das taxas de juros praticadas no mercado.

O reconhecimento do Risco de liquidez foi instituído com a publicação da Resolução CMN nº 2.804/00, nesta o Banco Central estabeleceu que as instituições financeiras devessem seguir regras de controle e gerenciamento diário e permanente dos riscos de liquidez aos quais estão expostas. A regulamentação do controle de risco de liquidez foi instituída com a publicação da Circular BCB nº 3.393/08, que estabelece, também, o mecanismo para envio mensal de informações das instituições ao Banco Central.

A Resolução CMN nº 2.837/01 instituiu o conceito de Patrimônio de Referência (PR), definido para fins de apuração dos limites operacionais, como o somatório dos níveis de capital que compõem a estrutura de capital das instituições. (FORTUNA, 2011). Os níveis são definidos por Ono (2002) como sendo:

- Nível I: formado pelo patrimônio líquido acrescido do saldo das contas de resultado credoras e deduzido do saldo das contas de resultado devedoras, excluídas as reservas de reavaliação, as reservas para contingências e as reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos e deduzidos os valores referentes a ações preferenciais cumulativas e a ações preferenciais resgatáveis;

- Nível II: formado pelas reservas de reavaliação; reservas para contingências, reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos, ações preferenciais cumulativas, ações preferenciais resgatáveis, dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital. Para efeito de limite operacional, ficou definido que o capital de nível II terá a mesma capacidade de alavancagem do capital de nível 1, contudo, limitado a até 50% do valor do Patrimônio de Referência. E, caso o montante de capital de nível II exceda tal limite, este não poderá ser considerado para efeito de aplicações no âmbito das regras de alavancagem do Acordo de Basileia.

Conforme Fortuna (2011), o conceito de Patrimônio de Referência foi criado para que os acionistas assumam, conjuntamente com as instituições, os riscos das operações a partir do investimento de capital próprio e também para proteção aos depositantes.

O BCB define, ainda, que as informações referentes à gestão de riscos, ao PLE e à adequação do PR devem ser divulgadas, conforme Resolução CMN nº 3.198/04. A Resolução CMN nº 3.490/07, exige que as instituições financeiras devam manter, permanentemente, um valor do PR compatível com os riscos de suas atividades, incluindo as exposições de dependências no exterior.



## 5.2 A APURAÇÃO DO PRE E DO ÍNDICE DE BASILEIA

O valor do Patrimônio de Referência (PR) deve ser superior ao valor do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), ou Patrimônio Líquido Exigido (PLE) definido inicialmente, que deve ser calculado considerando, no mínimo, a soma das seguintes parcelas:

$$PRE = P_{EPR} + P_{CAM} + P_{JUR} + P_{COM} + P_{ACS} + P_{OPR}, \text{ onde:}$$

$P_{EPR}$  = parcela referente às exposições ponderadas pelo fator de ponderação e risco a elas atribuído;

$P_{CAM}$  = parcela referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;

$P_{JUR} = \sum_{i=1}^n P_{jur\ i}$  parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros classificadas na carteira de negociação, na forma da Resolução CMN nº 3.464/07, onde  $n$  = número das diferentes parcelas relativas ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros e classificadas na carteira de negociação;

$P_{COM}$  = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities);

$P_{ACS}$  = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação, na forma da Resolução CMN nº 3.464/07;

$P_{OPR}$  = parcela referente ao risco operacional.

O Índice de Basileia, ou Índice de Capital, representa a relação entre o Patrimônio de Referência (PR) ponderado pelo patamar mínimo de segurança definido pela entidade reguladora (11%), e o Patrimônio de Referência Exigido (PRE ou PLE):

$$\text{Índice de Basileia} = \frac{PR \times 11\%}{PLE}$$

O Banco Central passou a divulgar o Índice de Basileia dos principais bancos do SFN a partir de 2001, descrevendo as instituições ou conglomerados financeiros que detém Patrimônio de Referência (PR) inferior ao Patrimônio Líquido Exigido (PLE) como desenquadrado em relação ao Índice de Basileia, ou seja, seu patrimônio é insuficiente para cobrir os riscos existentes em suas operações ativas, passivas e registradas em contas de compensação. As instituições que apresentam a razão do índice com valor superior a 11% estão enquadradas e estão promovendo a redução dos riscos do sistema bancário.

Indicadores como o Índice de Basileia, o Patrimônio de Referência e outros podem ser verificados através de publicações trimestrais do Banco Central do Brasil, que apresentam informações consolidadas sobre as Instituições que operam no SFN. A tabela seguinte apresenta a posição das 20 maiores Instituições classificada por Depósitos com os índices em questão:

Tabela 2: Posição das 20 maiores instituições por Depósitos (Balanços do 1º Trimestre de 2014 – R\$ mil)

Instituição/Indicador	Ativo Total	Depósito total	PR nível I	Lucro Líquido	Índice de Basileia
BB	R\$ 1.280.779.071	R\$ 482.501.757	R\$ 80.571.363	R\$ 2.874.596	13,80
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 910.190.024	R\$ 374.857.368	R\$ 55.006.591	R\$ 1.510.275	13,70
ITAU	R\$ 1.033.933.857	R\$ 293.130.621	R\$ 83.034.055	R\$ 3.845.576	15,70
BRADESCO	R\$ 790.685.851	R\$ 219.741.070	R\$ 69.934.147	R\$ 3.450.417	15,70
SANTANDER	R\$ 503.452.022	R\$ 133.480.210	R\$ 57.848.264	R\$ 553.378	18,30
HSBC	R\$ 167.395.337	R\$ 57.133.280	R\$ 9.744.500	-R\$ 31.124	13,20
BANRISUL	R\$ 57.268.829	R\$ 30.930.233	R\$ 5.111.592	R\$ 77.769	16,80
BTG PACTUAL	R\$ 125.038.017	R\$ 20.384.700	R\$ 12.339.010	R\$ 935.652	17,10
BNDES	R\$ 765.442.987	R\$ 18.877.030	R\$ 64.856.901	R\$ 1.555.179	17,30
BANCOOB	R\$ 20.804.196	R\$ 15.512.142	R\$ 607.498	R\$ 26.928	12,30
CITIBANK	R\$ 58.495.265	R\$ 14.748.956	R\$ 6.891.575	R\$ 20.523	14,50
BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	R\$ 34.952.721	R\$ 10.576.155	R\$ 2.990.920	R\$ 146.528	15,70
BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	R\$ 24.067.866	R\$ 10.396.285	R\$ 945.030	R\$ 16.881	15,50
PANAMERICANO	R\$ 22.284.454	R\$ 10.076.431	R\$ 1.236.710	-R\$ 89.031	12,10
SAFRA	R\$ 131.807.928	R\$ 9.846.862	R\$ 7.822.535	R\$ 363.114	12,80
MERCANTIL DO BRASIL	R\$ 13.527.238	R\$ 8.337.280	R\$ 832.832	-R\$ 39.494	12,40
BANESTES	R\$ 14.559.675	R\$ 8.259.090	R\$ 985.968	R\$ 30.623	14,80
BRB	R\$ 11.485.564	R\$ 7.995.076	R\$ 1.092.876	R\$ 37.683	13,00
BIC	R\$ 15.351.865	R\$ 7.254.004	R\$ 1.954.070	R\$ 505	17,30
VOTORANTIM	R\$ 105.889.119	R\$ 6.916.908	R\$ 7.028.966	R\$ 152.256	14,50
BMG	R\$ 24.579.249	R\$ 6.667.383	R\$ 2.363.448	R\$ 36.509	13,30

Fonte: Banco Central do Brasil (<http://www4.bcb.gov.br/top50/port/top50.asp>)

### 5.3 OS NOVOS ACORDOS INTERNACIONAIS – Basileia III

Em 2007, a crise do sistema financeiro norte-americano deu início a uma crise econômica mundial. Nesse contexto, verificou-se a necessidade de revisão da regulação bancária vigente, considerando os impactos generalizados decorrentes da crise dos EUA no sistema financeiro internacional. O Comitê optou por revisar o Acordo de Basileia II e estabelecer padrões que evitassem a alavancagem excessiva dos bancos.

Em 16 de dezembro de 2010, o Comitê de Basileia publicou novo conjunto de recomendações com o intuito de aperfeiçoar a capacidade de as instituições financeiras absorverem choques provenientes do sistema financeiro ou dos demais setores da economia e, ainda, de reduzir o risco de contágio do setor financeiro sobre o setor real da economia. Para tanto, foram estabelecidas:

- a) composição mais rigorosa de capital;
- b) harmonização internacional de ajustes regulamentares sobre capital;
- c) ampliação dos procedimentos de transparência dos elementos que compõem o capital;
- d) implementação de Índice de Alavancagem a ser aplicado como medida complementar ao requerimento mínimo de capital;
- e) criação de duas modalidades de capital (buffers): uma com a finalidade de absorver perdas em períodos de estresse (Capital conservation buffer) e a outra para absorver perdas decorrentes de alterações no ambiente macroeconômico (Counter cyclical buffer);
- f) requerimentos mínimos quantitativos para a liquidez de instituições financeiras.

Representando em síntese, o aumento da quantidade (percentuais de requerimento) e qualidade do capital regulamentar mantido por instituições financeiras, principalmente dos componentes do PR, com maior capacidade para absorver perdas.

No Brasil, conforme a página de Imprensa do BCB (2013), a implementação de Basileia III foi respaldada pela emissão das Resoluções CMN n<sup>os</sup> 4.192 e 4.193 de 1<sup>o</sup> de março de 2013, e diversas Circulares normativas, sintetizadas e programadas a seguir.

A apuração dos requisitos mínimos de capital passou a ser estabelecida como uma porcentagem do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA, na sigla em inglês). As novas regras estabelecem três requerimentos independentes a serem observados continuamente pelas instituições financeiras:

- I - 4,5% para o Capital Principal, que é composto principalmente por ações, quotas,

reservas e lucros retidos;

II - 6,0% para o Nível I, que é composto pelo Capital Principal e outros instrumentos capazes de absorver perdas com a instituição em funcionamento; e.

III - 8,0% para o total do PR, que é composto pelo Nível I e por outros instrumentos subordinados capazes de absorver perdas quando do encerramento da instituição.

Outra característica é a possibilidade das instituições utilizarem modelos internos para a apuração do capital regulamentar para risco operacional.

A implantação da nova estrutura de capital iniciou-se no final de 2013 e segue o cronograma internacional acordado até a conclusão do processo, em 1º de janeiro de 2022. A partir de 2014 as instituições financeiras passam utilizar o Balancete Patrimonial Analítico – Conglomerado Prudencial como base de apuração do Patrimônio de Referência (PR) e dos novos requerimentos mínimos de capital a serem exigidos das instituições reguladas. Sua criação assegurou que o documento de natureza contábil pudesse refletir, de forma adequada, as posições econômica, financeira e patrimonial dos grupos financeiros e os riscos decorrentes das operações ali consolidadas, com vistas a possibilitar o acompanhamento e análise dessas informações por parte deste Banco Central.

As normativas também preveem, no seu escopo, o tratamento às exposições a câmaras de compensação e liquidação, que passarão a receber uma ponderação de 2%, compatível com os mecanismos de segurança oferecidos. Operações com derivativos de balcão também terão nova exigência de capital para fazer frente aos riscos de ajustes do valor de mercado em razão da variação da qualidade creditícia da contraparte. Estas instruções a serem implementadas também aprimoram o tratamento para exposições a fundos de investimento, a títulos de securitização e a derivativos de crédito, entre outras. Também serão efetuados ajustes em determinados fatores de ponderação buscando adequar a metodologia atual a nova estrutura de Basileia III, principalmente em relação a exposições relacionadas a determinados créditos imobiliários, créditos consignados e créditos a grandes empresas.

## 6 A EVIDENCIACÃO EM DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Alguns requerimentos vistos neste artigo preveem a divulgação de informações nas peças contábeis anuais e trimestrais. Como é o caso da classificação dos créditos e cálculo das provisões, previsto no Art. 12º da Resolução CMN nº 2682/99 e ilustrado nas figuras 2 a 6 na sequência logo abaixo:

Figura 2: Composição da Carteira de Crédito classificada em Níveis de Risco, conforme artigos 1º ao 4º da Resolução CMN nº 2682/99.

Nível de risco	R\$ mil									
	Curso anual						Saldo da carteira			
	Curso anual			Curso normal	Total	% (1)	2014		2013	
	Vencidas	Vincendas	Total - curso anual				% Acumulado em 31 de março (2)	% Acumulado em 31 de dezembro (2)	% Acumulado em 31 de março (2)	
AA	-	-	-	59.809.242	59.809.242	18,2	18,2	18,2	18,2	
A	-	-	-	135.682.050	135.682.050	41,3	59,5	59,9	58,7	
B	416.705	1.618.236	2.034.941	59.117.870	61.152.811	18,7	78,2	78,2	73,2	
C	1.085.399	3.229.151	4.314.550	41.571.231	45.885.781	14,0	92,2	92,2	91,6	
<b>Subtotal</b>	<b>1.502.104</b>	<b>4.847.387</b>	<b>6.349.491</b>	<b>296.180.393</b>	<b>302.529.884</b>	<b>92,2</b>				
D	990.934	2.315.160	3.306.094	3.707.371	7.013.465	2,1	94,3	94,3	94,3	
E	795.213	1.349.547	2.144.760	2.213.110	4.357.870	1,3	95,6	95,5	95,2	
F	662.124	894.735	1.556.859	663.211	2.220.070	0,7	96,3	96,1	95,9	
G	586.664	777.024	1.363.688	375.684	1.739.372	0,5	96,8	96,6	96,5	
H	4.173.479	3.748.072	7.921.551	2.475.034	10.396.585	3,2	100,0	100,0	100,0	
<b>Subtotal</b>	<b>7.208.414</b>	<b>9.084.538</b>	<b>16.292.952</b>	<b>9.434.410</b>	<b>25.727.362</b>	<b>7,8</b>				
<b>Total geral em 31 de março de 2014</b>	<b>8.710.518</b>	<b>13.931.925</b>	<b>22.642.443</b>	<b>305.614.803</b>	<b>328.257.246</b>	<b>100,0</b>				
%	2,6	4,3	6,9	93,1	100,0					
<b>Total geral em 31 de dezembro de 2013</b>	<b>8.143.102</b>	<b>12.912.995</b>	<b>21.056.097</b>	<b>302.005.072</b>	<b>323.061.169</b>					
%	2,5	4,0	6,5	93,5	100,0					
<b>Total geral em 31 de março de 2013</b>	<b>8.709.879</b>	<b>14.229.145</b>	<b>22.939.024</b>	<b>274.944.344</b>	<b>297.883.368</b>					
%	2,9	4,8	7,7	92,3	100,0					

(1) Relação entre nível de risco e total da carteira; e

(2) Relação acumulada entre nível de risco e total da carteira.

Fonte: BRADESCO, Relatório 1º Trimestre de 2014, Nota Explicativa F, p.156.

Figura 3: Demonstração da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, calculada conforme níveis de risco da carteira, art.6º Res. 2682/99.

Nível de risco	R\$ mil												
	% Mínimo de provisionamento requerido	Provisão							Existente	2014		2013	
		Mínima requerida			Excedente (2)	Total	% Acumulado em 31 de março (1)	% Acumulado em 31 de dezembro (1)		% Acumulado em 31 de março (1)			
		Vencidas	Vincendas	Total específica							Genérica		
AA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
A	0,5	-	-	-	678.414	678.414	81.955	760.369	0,6	0,6	0,5	0,5	
B	1,0	4.167	16.182	20.349	591.179	611.528	79.656	691.184	1,1	1,1	1,0	1,0	
C	3,0	32.562	96.874	129.436	1.247.137	1.376.573	993.880	2.370.453	5,2	5,6	5,3	5,3	
<b>Subtotal</b>		<b>36.729</b>	<b>113.056</b>	<b>149.785</b>	<b>2.516.730</b>	<b>2.666.515</b>	<b>1.155.491</b>	<b>3.822.006</b>	<b>1,3</b>	<b>1,3</b>	<b>1,5</b>	<b>1,5</b>	
D	10,0	99.093	231.516	330.609	370.737	701.346	1.274.382	1.975.728	28,2	27,8	27,3	27,3	
E	30,0	238.564	404.864	643.428	663.933	1.307.361	635.124	1.942.485	44,6	46,3	48,3	48,3	
F	50,0	331.062	447.368	778.430	331.605	1.110.035	439.945	1.549.980	69,8	68,5	68,1	68,1	
G	70,0	410.665	543.917	954.582	262.979	1.217.561	502.565	1.720.126	98,9	98,7	98,3	98,3	
H	100,0	4.173.479	3.748.072	7.921.551	2.475.034	10.396.585	-	10.396.585	100,0	100,0	100,0	100,0	
<b>Subtotal</b>		<b>5.252.863</b>	<b>5.375.737</b>	<b>10.628.600</b>	<b>4.104.288</b>	<b>14.732.888</b>	<b>2.852.016</b>	<b>17.584.904</b>	<b>68,4</b>	<b>69,9</b>	<b>69,4</b>	<b>69,4</b>	
<b>Total geral em 31 de março de 2014</b>		<b>5.289.592</b>	<b>5.488.793</b>	<b>10.778.385</b>	<b>6.621.018</b>	<b>17.399.403</b>	<b>4.007.507</b>	<b>21.406.910</b>	<b>6,5</b>				
%		24,7	25,7	50,4	30,9	81,3	18,7	100,0					
<b>Total geral em 31 de dezembro de 2013</b>		<b>5.323.861</b>	<b>5.527.309</b>	<b>10.851.170</b>	<b>6.800.157</b>	<b>17.651.327</b>	<b>4.035.702</b>	<b>21.687.029</b>		6,7			
%		24,5	25,5	50,0	31,4	81,4	18,6	100,0					
<b>Total geral em 31 de março de 2013</b>		<b>5.539.134</b>	<b>5.729.193</b>	<b>11.268.327</b>	<b>6.080.370</b>	<b>17.348.697</b>	<b>4.009.877</b>	<b>21.358.574</b>				7,2	
%		25,9	26,8	52,7	28,5	81,2	18,8	100,0					

(1) Relação entre provisão existente e carteira, por nível de risco; e

(2) Em 31 de março de 2014, inclui provisão para garantias prestadas, englobando avais, fianças, cartas de crédito e *standby letter of credit*, a qual foi destacada da provisão excedente, no montante R\$ 355.479 mil (31 de dezembro de 2013 – R\$ 337.623 mil) (Notas 20b e 29).

Fonte: BRADESCO, Relatório 1º Trimestre de 2014, Nota Explicativa F, p.157.

Figura 4: Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, conforme disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução CMN nº2682/99.

	R\$ mil		
	2014	2013	
	1º trimestre	4º trimestre	1º trimestre
<b>Saldo inicial</b>	<b>21.687.029</b>	<b>21.476.361</b>	<b>21.298.588</b>
- Provisão específica (1)	10.851.170	10.789.704	11.181.925
- Provisão genérica (2)	6.800.157	6.678.086	6.106.477
- Provisão excedente (3)	4.035.702	4.008.571	4.010.186
<b>Constituição (Nota 10h-1)</b>	<b>3.269.154</b>	<b>3.474.892</b>	<b>3.475.063</b>
<b>Baixas</b>	<b>(3.549.273)</b>	<b>(3.264.224)</b>	<b>(3.415.077)</b>
<b>Saldo final</b>	<b>21.406.910</b>	<b>21.687.029</b>	<b>21.358.574</b>
- Provisão específica (1)	10.778.385	10.851.170	11.268.327
- Provisão genérica (2)	6.621.018	6.800.157	6.080.370
- Provisão excedente (3) (4)	4.007.507	4.035.702	4.009.877

- (1) Para operações que apresentam parcelas vencidas há mais de 14 dias;  
(2) Constituída em razão da classificação do cliente ou da operação e, portanto, não enquadrada no item anterior;  
(3) A provisão excedente é constituída considerando a experiência da Administração e a expectativa de realização da carteira de créditos, de modo a apurar a provisão total julgada adequada para cobrir os riscos específicos e globais dos créditos, associada à provisão calculada de acordo com a classificação pelos níveis de risco e os respectivos percentuais de provisão estabelecidos como mínimos na Resolução nº 2.682/99 do CMN. A provisão excedente por cliente foi classificada nos níveis de riscos correspondentes (Nota 10f); e  
(4) Em 31 de março de 2014, inclui provisão para garantias prestadas, englobando avais, fianças, cartas de crédito e *standby letter of credit*, a qual foi destacada da provisão excedente, no montante R\$ 355.479 mil (31 de dezembro de 2013 – R\$ 337.623 mil) (Nota 29).

Fonte: BRADESCO, Relatório 1º Trimestre de 2014, Nota Explicativa G, p.158.

Figura 5: Despesa de provisão para créditos de liquidação duvidosa líquida da recuperação de créditos baixados a prejuízo (“Write-off”).

	R\$ mil		
	2014	2013	
	1º trimestre	4º trimestre	1º trimestre
Constituição (1)	3.269.154	3.474.892	3.475.063
Recuperações (2)	(866.378)	(945.710)	(769.895)
<b>Despesa de PDD líquida de recuperações</b>	<b>2.402.776</b>	<b>2.529.182</b>	<b>2.705.168</b>

- (1) No 1º trimestre de 2014, inclui provisão para garantias prestadas, englobando avais, fianças, cartas de crédito e *standby letter of credit*, a qual compõe o conceito de PDD “excedente”, no montante R\$ 17.855 mil (4º trimestre de 2013 – R\$ 337.623 mil) (Nota 29); e  
(2) Classificadas em receitas de operações de crédito (Nota 10j).

Fonte: BRADESCO, Relatório 1º Trimestre de 2014, Nota Explicativa H, p.158.

Figura 6: Movimentação da carteira de renegociação, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Resolução CMN nº2682/99.

	R\$ mil		
	2014	2013	
	1º trimestre	4º trimestre	1º trimestre
<b>Saldo inicial</b>	<b>10.191.901</b>	<b>10.080.959</b>	<b>9.643.915</b>
Renegociação	2.249.910	2.466.857	2.243.140
Recebimentos	(1.272.713)	(1.379.958)	(1.252.860)
Baixas	(1.062.684)	(975.957)	(865.531)
<b>Saldo final</b>	<b>10.106.414</b>	<b>10.191.901</b>	<b>9.768.664</b>
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	6.513.453	6.639.915	6.274.463
Percentual sobre a carteira de renegociação	64,4%	65,1%	64,2%

Fonte: BRADESCO, Relatório 1º Trimestre de 2014, Nota Explicativa I, p.158.

No caso dos requerimentos de Basileia para a implantação da nova estrutura de capital, previsto nas Resoluções CMN nºs 4.192/13 e 4.193/13 constam as informações ilustradas nas figuras 7, 8 e 9 logo abaixo:

Figura 7: Adaptação da série histórica, demonstrando em períodos a evolução de Basileia II para III – Não comparáveis pela mudança de critérios.

Base de cálculo	Basileia II <sup>(1)</sup>		Basileia II					
	Consolidado Financeiro		Consolidado Econômico Financeiro					
	Mar14	Dez13	Set13	Jun13	Mar13	Dez12	Set12	Jun12
Patrimônio de referência - PR	92.235	95.804	93.064	92.629	96.721	96.933	91.149	90.201
Nível I	69.934	70.808	71.830	69.868	67.980	66.066	64.157	62.311
Capital principal	69.934	70.808	71.830	69.868	67.980	66.066	64.157	62.311
Patrimônio líquido	73.326	70.940	67.033	66.028	69.442	70.047	66.047	63.920
Ajustes prudenciais previstos na Resolução 4.192/13 do CMN <sup>(2)</sup>	(3.392)	(132)	-	-	-	-	-	-
Ajustes previstos na Resolução 3.444/07 do CMN	-	-	4.797	3.840	(1.462)	(3.981)	(1.890)	(1.609)
Capital complementar	-	-	-	-	-	-	-	-
Nível II	22.301	24.996	21.234	22.761	28.741	30.867	26.992	27.890
Ajustes da marcação a mercado	-	-	(4.508)	(3.593)	1.732	4.229	2.150	1.865
Dívida subordinada <sup>(3)</sup>	22.301	24.996	25.741	26.354	27.009	26.638	24.842	26.025
Ativos ponderados pelo risco - RWA	585.991	576.777	566.797	603.541	621.030	600.520	571.377	531.871
Risco de crédito	534.885	526.108	482.336	479.217	494.015	503.136	492.845	473.185
Risco operacional	29.853	23.335	33.100	30.494	30.494	31.197	31.197	30.114
Risco de mercado	21.253	27.334	51.361	93.831	96.522	66.188	47.335	28.572
Índice Total <sup>(4)</sup>	15,7%	16,6%	16,4%	15,4%	15,6%	16,1%	16,0%	17,0%
Capital nível I	11,9%	12,3%	12,7%	11,6%	11,0%	11,0%	11,3%	11,8%
Capital principal	11,9%	12,3%	-	-	-	-	-	-
Capital complementar	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital nível II	3,8%	4,3%	3,7%	3,8%	4,6%	5,1%	4,7%	5,2%

(1) Desde outubro de 2013, o patrimônio de referência passou a ser apurado com base na Resolução nº 4.192/13 do CMN, que determina que a apuração seja feita com base no "Consolidado Financeiro" até dezembro de 2014 e "Consolidado Prudencial" a partir de janeiro de 2015;

(2) Os ajustes prudenciais são deduções progressivas que já estão sendo realizadas no capital principal e seguirão o cronograma de implantação, conforme definido na Resolução nº 4.192/13 do CMN. O impacto de dedução destes ajustes no Capital Principal foi de 0% em 2013, e será 20% em 2014, 40% em 2015, 60% em 2016, 80% em 2017 e 100% em 2018;

(3) Adicionalmente, vale ressaltar que, do total das dívidas subordinadas, R\$ 22.301 milhões são utilizados para compor o Nível II do Índice de Basileia e foram apurados conforme a Resolução nº 4.192/13 do CMN (incluindo alteração posterior), em vigor desde outubro de 2013; e

(4) Desde outubro de 2013, o cálculo do índice de Basileia segue as diretrizes regulatórias das Resoluções nºs 4.192/13 e 4.193/13 do CMN.

Fonte: BRADESCO, Relatório 1º Trimestre de 2014, Informações Adicionais, p. 99.

Figura 8: Demonstração dos componentes e cálculo do Índice de Basileia.

Base de cálculo - Índice de Basileia	RS mil			
	Basileia III		Basileia II	
	2014	2013	2013	
	31 de março	31 de dezembro	31 de março	
	Financieiro (1)		Financieiro	Econômico-financeiro
Patrimônio de referência nível I	69.934.147	70.808.081	67.783.029	68.108.439
Capital principal	69.934.147	70.808.081	67.783.029	68.108.439
Patrimônio líquido	73.325.996	70.939.802	69.442.098	69.442.098
Minoritários	203.858	197.679	185.778	604.602
Ajustes prudenciais, conforme Resolução nº 4.192/13 do CMN (2)	(3.595.707)	(329.400)	-	-
Redução dos ativos diferidos, conforme Resolução nº 3.444/07 do CMN (2)	-	-	(112.918)	(206.332)
Redução dos ganhos/perdas de ajustes a valor de mercado em DPV e derivativos, conforme Resolução nº 3.444/07 do CMN (2)	-	-	(1.731.929)	(1.731.929)
Patrimônio de referência nível II	22.300.588	24.995.582	28.740.476	28.740.476
Soma dos ganhos/perdas de ajustes a valor de mercado em DPV e derivativos, conforme Resolução nº 3.444/07 do CMN (2)	-	-	1.731.929	1.731.929
Dívida subordinada (3)	22.300.588	24.995.582	27.008.547	27.008.547
Dedução dos instrumentos de captação, conforme Resolução nº 3.444/07 do CMN (2)	-	-	(128.887)	(128.887)
Patrimônio de referência (a)	92.234.735	95.803.663	96.394.618	96.720.028
- Risco de crédito	534.884.413	526.108.312	500.399.113	494.027.952
- Risco de mercado	21.253.243	27.333.949	96.521.783	96.521.783
- Risco operacional	29.852.953	23.334.834	21.792.200	30.493.537
Ativo ponderado pelo risco - RWA (b) (4)	585.990.609	576.777.095	618.713.096	621.043.272
Índice de Basileia (a/b)	15,7%	16,6%	15,6%	15,6%
Capital nível I	11,9%	12,3%	11,0%	11,0%
- Capital principal	11,9%	12,3%	11,0%	11,0%
Capital nível II	3,8%	4,3%	4,6%	4,6%

(1) A partir de outubro de 2013, o patrimônio de referência passou a ser apurado com base na Resolução nº 4.192/13 do CMN que determina que a apuração seja feita com base no "Consolidado Financeiro";

(2) Critérios utilizados, a partir de outubro de 2013, de acordo com a Resolução nº 4.192/13 do CMN;

(3) Até setembro de 2013, os valores foram apurados conforme Resolução nº 3.444/07 do CMN e, a partir de outubro de 2013, os valores foram apurados conforme Resolução nº 4.192/13 do CMN; e

(4) Para efeito de comparabilidade, ajustamos a "Alocação de capital mínimo exigido" de períodos anteriores, visto que passamos a apresentar as parcelas correspondentes do "Ativo ponderado pelo risco - RWA".

Fonte: BRADESCO, Relatório 1º Trimestre de 2014, Nota Explicativa I, p.158.

Figura 9: Detalhamento do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), a evolução da necessidade de capital conforme o tipo de Risco.

Necessidade de capital	R\$ milhões					
	Conglomerado Financeiro			Consolidado Econômico-Financeiro		
	mar/14	dez/13	mar/13	mar/14	dez/13	mar/13
<b>Risco de Crédito</b>	<b>58.837</b>	<b>57.872</b>	<b>55.044</b>	<b>57.656</b>	<b>57.008</b>	<b>54.343</b>
<i>Por Modalidade</i>						
Operações de Crédito - Não Varejo	16.270	15.932	14.907	16.275	15.936	14.904
Operações de Crédito - Varejo	10.860	10.484	8.897	10.874	10.499	8.911
Garantias Prestadas	6.561	6.603	6.487	6.562	6.613	6.501
Créditos Tributários	4.322	4.475	2.891	5.094	6.015	3.221
Compromissos de Crédito	2.809	2.622	3.236	2.828	2.652	3.268
TVM, Derivativos e Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	8.175	7.853	8.519	9.256	8.913	9.688
Outros Ativos	9.840	9.904	10.107	6.768	6.379	7.850
<i>Por FPR</i>						
FPR de 0%	-	-	-	-	-	-
FPR de 2%	22	18	-	19	18	-
FPR de 20%	302	230	175	314	243	182
FPR de 35%	445	422	333	445	422	333
FPR de 50%	1.344	1.561	2.491	1.520	1.720	2.637
FPR de 75%	9.562	9.479	12.403	9.623	9.545	12.467
FPR de 85%	11.076	11.373	-	11.100	11.399	-
FPR de 100%	28.779	27.957	37.256	27.970	25.804	36.267
FPR de 150%	3.209	2.894	1.770	3.211	2.895	1.770
FPR de 250%	2.885	2.383	-	1.866	3.100	-
FPR de 300%	1.198	1.538	616	1.270	1.612	688
FPR de 900,00%	15	17	-	318	251	-
<b>Risco de Mercado<sup>1</sup></b>	<b>2.338</b>	<b>3.007</b>	<b>10.617</b>	<b>2.338</b>	<b>3.007</b>	<b>10.617</b>
Taxa de Juros Prefixada em Real	961	1.601	3.523	961	1.601	3.523
Taxa de Juros de Cupom de Moeda Estrangeira	560	556	1.342	560	556	1.342
Taxa de Juros de Cupom de Índice de Preços	1.038	644	6.866	1.038	644	6.866
Taxas de Cupom Taxa de Juros	-	-	-	-	-	-
Preço de Ações	98	74	53	98	74	53
Preço de Mercadorias (commodities)	58	28	14	58	28	14
Exposição em Ouro, Moedas Estrangeiras e Câmbio	595	796	-	595	796	-
<b>Risco Operacional</b>	<b>3.284</b>	<b>2.567</b>	<b>2.397</b>	<b>4.503</b>	<b>3.641</b>	<b>3.354</b>
Finanças Corporativa	105	101	86	105	101	86
Negociação e Vendas	634	509	447	634	509	447
Varejo	497	502	492	497	502	492
Comercial	1.391	831	782	1.391	831	782
Pagamentos e Liquidações	385	366	348	385	366	348
Serviços de Agente Financeiro	151	138	124	151	138	124
Administração de Ativos	112	109	106	112	109	106
Corretagem de Varejo	9	10	12	9	10	12
Empresas não financeiras	-	-	-	1.219	1.074	957
<b>Patrimônio de Referência Exigido (PRE)</b>	<b>64.459</b>	<b>63.445</b>	<b>68.058</b>	<b>64.496</b>	<b>63.656</b>	<b>68.315</b>
<b>Risco de Taxa de Juros da Carteira Banking</b>	<b>3.656</b>	<b>3.738</b>	<b>2.221</b>	<b>5.116</b>	<b>5.412</b>	<b>3.164</b>

1 - Para fins de apuração da parcela de Risco de Mercado, a necessidade de capital será o máximo entre o modelo interno e 80% do modelo padrão, conformes Circulares 3.646 e 3674.

Fonte: BRADESCO, Relatório de Gerenciamento de Riscos, p.48.



## **7 CONCLUSÃO**

Este artigo mostrou a importância da regulação bancária para garantia da estabilidade do sistema financeiro e os esforços das autoridades monetárias no sentido de estabelecer uma regulação eficiente e que incentive a competição entre as Instituições Financeiras com o uso da informação visando o benefício geral duradouro para toda sociedade.

O essencial papel dos bancos frente ao desenvolvimento econômico, considerando a capacidade de financiamento e investimento destas instituições. Neste contexto, a regulação bancária é necessária para garantir a estabilidade duradoura e manter a liquidez com taxas de juros atrativas, ou seja, a capacidade e a viabilidade de convergência de ativos em moeda de troca no sistema financeiro.

Foi possível detalhar a intensa atividade reguladora no setor bancário ao longo dos últimos 25 anos e a atuação do BCB, também nas frentes da padronização, da fiscalização, bem como no suporte às instituições, através da coleta e distribuição de informações via sistema SCR. Trazendo benefício para a sociedade através do aumento do conteúdo de informações que facilitam a tomada da decisão de crédito, diminuindo os riscos de concessão e aumentando a competição entre as instituições participantes do SFN. Este cenário contribuiu para a diminuição contínua e duradoura do spread bancário.

A ameaça de crises sistêmicas representa a fragilidade do sistema financeiro e motivou o Comitê de Basileia a discutir e definir um padrão internacional de regulação, que permita minimizar os riscos iminentes à economia globalizada. Neste aspecto, foram demonstrados os principais pontos do processo de adequação do setor bancário brasileiro aos padrões internacionais estabelecidos pelos Acordos de Basileia na busca do fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional. As medidas de adequação de capital obrigaram a redução da alavancagem bancária e também objetivaram mitigar os riscos de crédito, liquidez e de mercado. A regulação de padronização do processo de classificação das operações de crédito e regras para provisionamento também possibilitou a divulgação mais transparente das informações sobre o nível de qualidade da carteira de crédito com detalhamento dos riscos atribuídos. Verificou-se quantitativamente que o Índice de Basileia se mantém em níveis aceitáveis pelos padrões internacionais, caracterizando que a capacidade de solvência do sistema bancário brasileiro permanece vigorosa.

Na parte final, foi possível exemplificar em relatórios contábeis de uma grande instituição o resultado da aplicação dos requerimentos abordados que obrigam a sua divulgação.

Como fechamento, foi possível reconhecer a importante contribuição das autoridades reguladoras via CMN e BCB, que deu suporte e estabilidade para a economia brasileira, a qual conseguiu deixar para trás o infindável processo inflacionário que persistiu durante décadas e recentemente ajudou a superar sem grandes impactos a crise financeira internacional. O principal ganho, em última análise, foi de toda sociedade com a melhoria sustentável na qualidade de vida e indicadores sociais.

## REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular nº 319, de 08 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre provisão para créditos de liquidação duvidosa e padronização de procedimentos na contabilidade dos bancos de investimento e sociedades de crédito e financiamento. Disponível em < [http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1976/pdf/circ\\_0319\\_v2\\_L.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1976/pdf/circ_0319_v2_L.pdf) >. Acesso em: 25 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. **Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987.** Institui o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1987/pdf/circ\\_1273\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1987/pdf/circ_1273_v1_O.pdf) >. Acesso em: 26 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. **Circular nº 3.393, de 3 de agosto de 2008.** Dispõe sobre o controle do risco de liquidez e estabelece procedimentos para remessa de informações. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2008/pdf/circ\\_3393\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2008/pdf/circ_3393_v1_O.pdf) >. Acesso em: 27 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. **Imprensa.** BC implanta recomendações de Basileia III. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pt-br/paginas/banco-central-implanta-recomendacoes-de-basileia-iii-1-3-2013.aspx>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 1.423, de 27 de novembro de 1987.** Alteração das normas relativas à classificação dos créditos de liquidação duvidosa e constituição das respectivas provisões. Disponível em < [http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1987/pdf/res\\_1423\\_v2\\_L.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1987/pdf/res_1423_v2_L.pdf) >. Acesso em: 27 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994.** Aprova regulamentos que dispõem sobre condições de acesso ao Sistema Financeiro Nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado e à obrigatoriedade da manutenção de patrimônio líquido ajustado em valor compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições financeiras. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2099/pdf/res\\_2099\\_v2\\_L.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2099/pdf/res_2099_v2_L.pdf) >. Acesso em: 27 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.** Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2682/pdf/res\\_2682\\_v2\\_L.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2682/pdf/res_2682_v2_L.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 2.697, de 24 de fevereiro de 2000.** Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e divulgação de informações em nota explicativa às demonstrações financeiras. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2697/pdf/res\\_2697\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2697/pdf/res_2697_v1_O.pdf)>. Acesso em: 29 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 2.724, de 31 de maio de 2000.** Dispõe sobre a prestação de informações para o sistema Central de Risco de Crédito. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2724/pdf/res\\_2724\\_v2\\_L.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2724/pdf/res_2724_v2_L.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008.** Altera e consolida a regulamentação relativa ao fornecimento, ao Banco Central do Brasil, de informações sobre operações de crédito. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/3658/pdf/res\\_3658\\_v2\\_L.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/3658/pdf/res_3658_v2_L.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013.** Dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR). Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res\\_4192\\_v3\\_P.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4192_v3_P.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.** Dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res\\_4193\\_v2\\_P.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4193_v2_P.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. **SCR - Sistema de Informações de Crédito.** Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?SCR>>. Acesso em: 24 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. **SCR - Sistema de Informações de Crédito - Manual do Cidadão.** Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/fis/crc/port/SCR\\_Manual\\_cidadao.pdf](http://www.bcb.gov.br/fis/crc/port/SCR_Manual_cidadao.pdf)>. Acesso em: 25 mai. 2014.

BRADESCO. **Relatório de Análise Econômica e Financeira 1T14.** Disponível em <<http://www.bradescoi.b.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Gerenciamento de Riscos – Pilar 3 1T14.** Disponível em <<http://www.bradescoi.b.br>>. Acesso em: 12 jun. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.** Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4595.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4595.htm)>. Acesso em: 30 set. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.** Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6024.htm)>. Acesso em: 30 set. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6385.htm)>. Acesso em: 30 set. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.** Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm)>. Acesso em: 30 set. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº. 1.121, de 28 de março de 2008.** Aprova a NBC T 1 - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1121.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1121.doc)>. Acesso em: 26 nov. 2013.

FORTUNA, E. **Mercado financeiro: produtos e serviços.** Rio de Jan.: Qualitymark, 2011.

GIROTTI, M. **Ambiente regulatório prudencial e a convergência de normas das instituições financeiras.** Revista Brasileira de Contabilidade, nº202, jul/ago. 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo: Atlas S.A, 1989.

GODOY, Arilda, S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades.** Revista de Administração de Empresas, v.35 nº2, mar/abr. 1995a, p.57-63.

JÚNIOR, João Bosco Arbués Carneiro. ET al. **Provisões para Operações de Créditos das Instituições Financeiras no Brasil: Um estudo dos Efeitos Contábeis das Alterações Normativas do Conselho Monetário Nacional, no período 1995-2005.** Disponível em <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos82008/131.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2013.

NEVES, José Luís. **Pesquisa Qualitativa - Características usos e possibilidades.** Caderno de pesquisas em administração, São Paulo, V.1, nº3, 2ºSEM./1996. Disponível em <<http://www.ead.fea.usp.br/cad-pesq/arquivos/C03-art06.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2013.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de bancos e demais instituições financeiras: principais alterações introduzidas pelo Conselho Monetário Nacional e o efeito nas demonstrações contábeis.** 2001. Biblioteca UFGRS. Disponível em <<http://www.ufrgs.br/necon/pclld.pdf>>. Acesso em 15 out. 2013.

ONO, F. O. **Acordo de Basileia, a adequação de capital e a implementação no sistema bancário brasileiro.** Monografia. UNICAMP, 2002.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Metodologia da Pesquisa Aplicável as Ciências Sociais.** In BEUREN, Ilse Maria (org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3ª edição São Paulo: Atlas, 2006.

SIQUEIRA, Francisco José de. **Instituições Financeiras: Regimes especiais no direito brasileiro.** Revista de Direito Bancário, Vol. 12, abr./jun. 2001. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/ftp/textoliquidSiqueira.pdf>>. Acessado em 15 de maio de 2014.